



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 731/18

PROTOCOLO Nº 14.915.911-8

DATA: 07/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 198/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA SALOMÃO GUELMANN -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1135/18–Sued/Seed, de 31/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Israelita Salomão Brasileira Guelmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Nilo Peçanha, nº 664, município de Curitiba. É mantida pela Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2556/18, de 04/06/18, pelo prazo de dez anos, de 16/01/18 a 16/01/28. (fl. 216)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 2791/80, de 29/12/80, e nº 877/08, de 06/03/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2972/81, de 11/12/81. Obteve a renovação do reconhecimento concedida mediante a Resolução Secretarial nº 957/14, de 18/02/14, com base no Parecer SEED/CEF nº 194/13, de 04/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 178)



PROCESSO N° 731/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 272/18, de 07/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/05/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 171 e 213)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2340/18, de 18/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 219 e 120)

Ao processo foi apensada cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE. (fls. 223 a 225)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Indicação de melhorias:

- . construção de escada de incêndio, de acordo com as normas do corpo de Bombeiros; rampa de acesso; 2 banheiros, masculino e feminino com **acessibilidade** para atendimento de deficientes; banheiro e vestiário para funcionários;
- . instalação de murais em todos os corredores; canteiros e hortas;
- . transposição do berçário para o piso térreo, com solário, lactário e banheiro adaptado para troca, com banheira e chuveiro para higiene das crianças atendidas.
- . adequação de saboneteiras, papel toalha e álcool gel em todos os banheiros; dos espaços de recreação como parquinho e cancha de areia; da cozinha e refeitório;
- . readequação e reorganização do espaço da biblioteca; (...)



PROCESSO N° 731/18

A instituição conta com salas de: língua portuguesa, matemática, hebraico, história/geografia/ filosofia, história judaica, dança, música, inglês. (...) As salas de aula estão todas equipadas com computador. (...)

Laboratório de Ciências: possui 45,62 m² e conta com um Biólogo, que é responsável pelo laboratório. Esta sala tem ótimas condições de arejamento, esqueleto, 1 microscópio profissional, 17 modelos anatômicos, 8 animais conservados, 3 minerais, 20 rochas, vidraria, 1 fóssil (...).

A Biblioteca: possui 52,17 m², com duas mesas redondas, 9 cadeiras para estudo e 10 estantes de livros. (...) O acervo bibliográfico conta com doações e lista de livros solicitados todos os anos para a comunidade. Recebe algumas doações com certa frequência (...). O acervo para os alunos atende a demanda. (...)

Educação Física: (...) neste espaço estão disponíveis piscina, ginásio de esporte coberto e campo de futebol. (...)

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** com validade até 18/07/18. (fl. 187)

(...) **Licença Sanitária:** de 27/06/17, com validade até 27/06/18. (fl. 188)

(...) A escola informa que houve alteração de endereço, visto que a entrada dos alunos pela Rua Nilo Peçanha, n° 664, passou para a Rua Coronel Agostinho Macedo, n° 248, Bom Retiro, conforme determinado pela Entidade Mantenedora. Observa-se que o Alvará de localização, Certificado do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, já se encontram com a alteração de endereço.

A **Avaliação Interna** se encontra à fl. 192, quadro abaixo:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016
6ºano	5	9	16	20	8	15	0	0	0	0	0	0	0	2	6	1	1	0	0	0	0	0	0	5	9	14	14	7	14
7ºano	14	9	8	12	15	8	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	14	9	8	11	15	7
8ºano	12	11	9	9	11	10	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	12	11	8	8	11	10
9ºano	8	13	13	8	8	9	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	8	13	12	8	7	8



PROCESSO N° 731/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 214)

A instituição de ensino protocolizou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, à fl. 195, justificou:

(...) tendo em vista que tivemos algumas situações referentes mudança de mantenedora, atrasos na execução e conclusão das obras para adequações no prédio e unificação da escola e o clube para obtenção das licenças do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 189, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, e o corpo docente, fl. 211, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Filosofia Judaica com habilitação em História em atendimento ao inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 18/07/18, e a Licença Sanitária em 27/06/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantido pela Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann, pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/22, conforme Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 731/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Filosofia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEIF